



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.166/2019.

CRIA O PROGRAMA DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Recadastramento Imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais e autoriza a regularização de edificações construídas a mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º - O recadastramento imobiliário será realizado por interesse do Poder Público “de ofício” ou de forma espontânea mediante requerimento pelo contribuinte.

ART. 2º - O prazo para os contribuintes aderirem ao programa de recadastramento imobiliário municipal será até o **dia 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse do Município.

§ 1º- Para os contribuintes que aderirem o programa de forma espontânea até a data prevista no “caput” deste artigo, além dos incentivos previstos no art. 19, § 1º do Código Tributário Municipal, passarão a fazer jus a **mais 10% (dez por cento) de desconto** a título de incentivo no pagamento antecipado do IPTU de 2020.

§ 2º - O requerimento de adesão deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF casal;

II – Comprovante de residência (conta de Luz, água ou telefone)

III – Cópia dos carnês de IPTU, caso possua;

IV – Escritura pública de compra e venda ou Matrícula atualizada;

V- Contratos de compra e venda;

VI – Formal de partilha;

VII – Sentença de usucapião;

VIII – no caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ atualizado, contrato social e todas as alterações, RG e CPF dos sócios

IX – Outros documentos que comprovem propriedade do imóvel.

ART. 3º - Para os imóveis que necessitam de recadastramento/regularização das edificações construídas em desacordo com as Leis municipais, não será dispensado as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, bem como no que couberem, os laudos de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - Todos os pedidos de recadastramento/regularização de edificações terão encaminhamentos similares a aprovação convencional, mediante apresentação de no mínimo os seguintes documentos:

- I – Requerimento específico de solicitação de regularização;
- II – Projetos Arquitetônicos completos para construções com mais de 05 (cinco) anos;
- III – Matrículas atualizadas dos imóveis, com no máximo 60 (sessenta) dias;
- IV – Laudo técnico de vistoria das obras a ser regularizada com ART ou RRT, com mais de 05 (cinco) anos, atestando a segurança e solidez para o uso a que se destinar;
- V – Acima de 100 m², certificado de vistoria do corpo de bombeiros, quando se tratar de edificações multifamiliar, comercial, industrial ou prestação de serviços
- VI – Cópia do RG e CPF dos proprietários;
- VII – Cópia do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), contendo o número do cadastro imobiliário e predial.

ART. 5º - A regularização que trata o art.3º, fica sujeita a pagamento ao município de compensação financeira, em unidade Fiscal do Município – UFM, a ser recolhida aos cofres públicos. através de documento de arrecadação municipal - DAM, conforme tabela a seguir,

ITEM	CONSTRUÇÃO DE	ATÉ	MULTA EM UFMs
I	0,00 M2	70,00 M2	10 UFMs
II	70,01 m2	100,00 m2	15 UFMs
III	100,01M2	200,00 M2	20 UFMs
IV	200,01	300,00 M2	30 UFMs
V	300,01 M	500,00 M2	40 UFMs
VI	500,01	1.000M2	50 UFMs
VII	1.001	ACIMA	60 UFMs

ART. 6º - Os valores constantes da tabela acima, poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes ou pagamento À VISTA com até 50% (cinquenta por cento) de descontos no valor das UFMs.

ART. 7º - Para as edificações ou qualquer intervenção que tenham invadido áreas públicas, o responsável deverá realizar a imediata adequação e cadastramento do imóvel e devolver ao município a área invadida ou indenizar, cujo valor será apurado pela Comissão Permanente de Avaliações – CPA.

ART. 8º - Para aqueles contribuintes já registrados no Cadastro Imobiliário, mas que promoveram a construção ou ampliação de áreas já edificadas e não comunicaram o fato ao setor de planejamento, deverão proceder o recadastramento com as devidas informações.

ART. 9º - As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de adesão ao recadastramento imobiliário espontâneo, são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá por eventuais dados incompletos e/ou inexatos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01405 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 10º - O cadastramento ou recadastramento previstos nesta Lei, serão promovidos sem quaisquer custos e quem os fizer no prazo estabelecido no art. 2º, terão direito aos descontos previstos no art. 2º, I, no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

ART. 11º - Decorrido o prazo definido para efetivação do cadastramento ou recadastramento imobiliário em caráter espontâneo e os contribuintes que não comparecerem, o Departamento de Tributação poderá promover o cadastramento ou recadastramento compulsório de ofício, efetivando-se avaliações do imóvel omitido através de buscas em registros de imóveis e verificação in loco e as despesas decorrentes serão lançadas no cadastro do imóvel para cobrança junto ao carnê de IPTU e demais taxas.

ART. 12º - Fica autorizado a Secretaria de Fazenda através do Departamento de Tributação, em cumprimento de recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inscrever dívida ativa nos serviços de proteção ao crédito.

ART. 13º - O Poder Executivo expedirá outros atos que se fizerem necessários a regulamentação e ajuste desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de agosto de 2019.

Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)